



## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM  
OBRA, DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E  
REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS 5 DE OUTUBRO E CANTO  
DO PINHEIRO (TROÇO DO PERCURSO 1 DA REDE CICLÁVEL)”  
(PROC. N.º 858/21/CP-RI1005)**

**Contrato n.º 697**

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 13, de 07 de fevereiro de 2019, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, **COMPARECERAM OS SEGUINTE**  
**OUTORGANTES:** -----

**PRIMEIRO** – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pela Exma. Vice Presidente da Câmara Municipal, MARIA DE FÁTIMA MADURO GREGÓRIO SOARES, casada, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugados com os artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, e deliberação de Câmara de 28 de outubro de 2017 (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”), -----



60.000,00€ (sessenta mil euros), conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos aos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 06 – Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos; Classificação Económica: 07030313 - Outros; -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – O pagamento das quantias devidas deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção, pelo Município, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço, em perfeitas condições.-----

3 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTOR/A DO CONTRATO**

O Primeiro Outorgante é representado pelo técnico da DOME,  
na qualidade de Gestor do Contrato, com função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.-----

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigora desde a data da outorga e publicação até ao ano de 2022.----

### **CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO**

Considerando o preço contratual estabelecido, o Segundo Outorgante não prestou caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com essa celebração. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, acima identificados neste clausulado. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro outorgante. -----

## **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

## **CLÁUSULA NONA – FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

Os prazos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.-----

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo serão aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.-

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, em caso de divergência, os critérios definidos nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

**PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**



